



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº 2/GR/UFOPA, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

Considerando os incisos VIII e XV do art. 87 do Regimento Geral da Ufopa, que estabelecem a competência do Reitor para praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Ufopa;

Considerando que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, conforme estabelece o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; Considerando o art. 207 da Constituição Federal, que dispõe sobre a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, bem como a sua obediência ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que dá outras providências, especialmente no que tange às exceções previstas no art. 8º, I, parte final; V, parte final; VI, parte final;

Considerando a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que, entre outras, dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito da unidade seccional do Sipec, representada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) da Ufopa, para os fins da exceção prevista no art. 8º, I, parte final, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, consideram-se como enquadrados na expressão “determinação legal anterior à calamidade pública”, portanto com aplicação mantida:

I - as progressões e as demais formas de desenvolvimento nas carreiras dos servidores (técnicos e docentes) que compõem a Ufopa, as quais são regulamentadas pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

Av. Vera Paz, s/n, Bairro Salé
68040-255 – Santarém – PA
Telefones: (93) 2101-4925/4926
Correio eletrônico: reitoria@ufopa.edu.br
www.ufopa.edu.br



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

II - o incentivo à qualificação, previsto no art. 11 e seguintes da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

III - a Retribuição por Titulação (RT) e o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), conforme os arts. 16 e seguintes da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Considerando que o art. 8º, VI, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, veda a *criação* ou a *majoração* de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade, fica mantida a possibilidade de *concessão* de tais auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, já devidamente previstos na Lei nº 8.112/1990, bem como nas demais normas que regem os servidores públicos federais civis componentes das carreiras desta Universidade, quando efetivamente ocorridas as hipóteses legais que ensejem o seu pagamento.

Art. 2º Nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos promovidos por esta Universidade, já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º Os prazos suspensos voltarão a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 2º A suspensão dos prazos será publicada nos veículos oficiais previstos no (s) edita (is) do (s) concurso (s) público (s).

Art. 3º Eventuais omissões nesta Portaria Normativa serão resolvidas pela Progep, em conjunto com a Reitoria da Instituição.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

Av. Vera Paz, s/n, Bairro Salé
68040-255 – Santarém – PA
Telefones: (93) 2101-4925/4926
Correio eletrônico: reitoria@ufopa.edu.br
www.ufopa.edu.br